



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 634

31 de Março 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Marcelo Stephen de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 230/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **KAROLINA MARIA SILVA ABREU**, do Cargo em Comissão de **SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0231/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **KAROLINA MARIA SILVA ABREU**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a COORDENADORA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, enumeradas na forma do artigo 76, I a XIX, da referida Lei.

**“SEÇÃO IX
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
COORDENADORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO**

Art. 76– Compete a Coordenadoria de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação:

- I. Acompanhar a efetiva aplicação das portarias e normas técnicas operacionais do SUS;
- II. Avaliar, controlar e regular as relações entre a programação da assistência, a produção das unidades e seus faturamentos, utilizando os instrumentos necessários para avaliação dos impactos dos serviços no desenvolvimento do SUS;
- III. Coordenar a implantação e implementação da Central de Regulação do Sistema de Saúde Municipal;
- IV. Coordenar a realização das auditorias sejam elas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelos sistemas municipais estaduais e federais de auditoria do SUS;
- V. Coordenar o cadastramento dos estabelecimentos e serviços de saúde do município, dentro das normas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), de forma fidedigna, completa e atualizada, constituindo-o como base para a programação e organização da assistência;
- VI. Coordenar a implantação do cadastramento do Cartão Nacional de Saúde;
- VII. Organizar os procedimentos necessários para acompanhar e autorizar a emissão de Autorização de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH);



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Organizar os procedimentos necessários para desenvolver a programação pactuada integrada (PPI) da assistência;
- IX. Construir e operacionalizar instrumentos de planejamento que possibilitem acompanhar e avaliar a oferta e demanda dos serviços, de modo que o acesso dos usuários às ações e serviços do Sistema Único de Saúde ocorra em tempo oportuno;
- X. Definir a melhor alternativa assistencial disponível para as demandas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;
- XI. Otimizar os recursos disponíveis;
- XII. Implementar o cadastramento do Cartão Nacional de Saúde;
- XIII. Promover o acesso de forma hierarquizada aos serviços de saúde do SUS, de acordo com o grau de complexidade necessária;
- XIV. Referenciar pacientes para atendimento secundário e terciário dentro da rede pública, conveniada e contratualizada;
- XV. Contribuir com a construção do fluxo de atendimento dos usuários nos serviços de saúde;
- XVI. Organizar procedimentos necessários para regular, controlar e avaliar o tratamento fora domicílio;
- XVII. Organizar os procedimentos necessários para regular, controlar e avaliar os contratos com prestadores de serviços para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais;
- XVIII. Realizar atendimento social (autorização de cirurgias, solicitação para compra de medicamentos, tratamentos especiais e encaminhamentos);
- XIX. Executar outras tarefas correlatas. "

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 232/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **VALÉRIO GONÇALVES PINHEIRO**, da Função Gratificada da CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES OFICIAIS, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **17 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 233/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **SEBASTIÃO AZEVEDO VALÉRIO**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES OFICIAIS**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Transportes, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais, enumeradas na forma do artigo 137, I a IX, da referida Lei.

**“SEÇÃO II
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTES,
MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES OFICIAIS**

Art. 137 – Compete à Divisão de Transportes, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais:

- I. Formular, articular, implantar e operacionalizar, no município, políticas relacionadas à aquisição, manutenção e operação dos veículos oficiais que compõem a frota municipal, objetivando assegurar eficiência e eficácia ao serviço de transporte de pessoas e material, utilizando os veículos sob a sua responsabilidade;
- II. Elaborar estudo de viabilidade de ampliação e renovação da frota de veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;
- III. Articular-se com a Coordenadoria de Transportes e Fiscalização, para garantir estoque mínimo de peças e acessórios, de utilização frequente na manutenção dos veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;
- IV. Controlar o custo de funcionamento dos veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;
- V. Providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura e demais órgãos do município;
- VI. Tomar providências necessárias em caso de acidentes, encaminhando relatório à Advocacia Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII. Inspecionar e controlar periodicamente os veículos a serviço da Prefeitura e demais órgãos municipais, determinando ou adotando as providências que garantam perfeitas condições de trabalho e segurança;
- VIII. Vistoriar as condições de segurança e manutenção dos veículos, observando o cumprimento de exigências técnicas e legais, providenciando as medidas necessárias;
- IX. Executar outras atividades correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **18 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 234/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **ALDA FRAÇOSE MEGRE WANDERLEY RIBEIRO**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA**, símbolo GD, da **C.E.I. TIA ANGELA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **C.E.I. TIA ANGELA**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII
DIRETOR GERAL
DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 235/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **MARTA MIRANDA GIESTA FIGUEIREDO**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS**, símbolo FG4, criado por meio das Lei Municipal n.º 1254, de 8 de fevereiro de 2017, e Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017 na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal n.º 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de **Divisão de Programas Pedagógicos**, enumeradas na forma do artigo 133-B, I a X, da referida Lei.

"SEÇÃO IX
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE
PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Art. 133-B Compete à Divisão de Programas Pedagógicos:

- I. Viabilizar as políticas de Formação Contínua aos professores, demais profissionais da educação e comunidade;
- II. Aplicar e gerenciar programas e projetos ligados à Área da Educação;
- III. Realizar cursos, palestras e encontros que visem ao aprimoramento dos professores e demais profissionais de educação e comunidade;
- IV. Promover atividades culturais e artísticas que contribuam para a formação plena dos Profissionais de Educação;
- V. Desenvolver pesquisas voltadas ao aprimoramento do sistema pedagógico, das ferramentas e dos equipamentos educacionais disponíveis à Rede Pública;
- VI. Analisar e propor estratégias pedagógicas, junto às equipes das Unidades Escolares, frente aos resultados de avaliações;
- VII. Acompanhar e monitorar as metas de desempenho do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Propor ações técnico-pedagógicas que possibilitem as Unidades Escolares, alcançarem as metas estabelecidas por Programas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- IX. Fornecer informações, de acordo com a Lei n.º 12.527/2011;
- X. Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 238/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º Exonera a Senhora **DANIELE DE ALVARENGA FERREIRA**, do Cargo em Comissão da **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo CC5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar **01 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 239/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º Nomeia o Senhor **DANIELE ALVARENGA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Recursos Hídricos, enumeradas na forma do artigo 162 I a IV, da referida Lei.

“SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 162– Compete ao Setor de Recursos Hídricos:

- I. Preservar rios, lagos e lagoas, canais, mananciais, nascentes e faixas marginais de proteção;
- II. Buscar a recuperação e a preservação dos ecossistemas aquáticos e a conservação da biodiversidade dos rios e lagoas;
- III. Auxiliar no planejamento da Política Nacional de Recursos Hídricos no âmbito do Município;
- IV. Executar outras atividades correlatas.”

Art.4.º A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 240, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º Nomeia o servidor **Dr. Leopoldo Guilherme Laborne Mathias**, Arquiteto matrícula nº 4962, como profissional responsável pela fiscalização e assinatura dos boletins de medição referente ao convênio nº 022/2020, firmado entre Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ., e a Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, no Programa Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais., com efeitos a contar de **01 de março de 2021**.

Art.2.º Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 241, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 995, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção Cultural de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal conforme preceitua a Lei Municipal nº 995, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º- O Conselho será formado por membros, representantes do poder público e da sociedade civil, relacionados abaixo com seus respectivos nomes:

Presidente - Paula Aparecida Martins Borges Bastos,
Representante do Instituto Federal Fluminense – Campus Bom Jesus do Itabapoana;

Vice-presidente – Eraldo Salluto de Rezende,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Representante da Sociedade Civil Organizada;

Primeira Secretária – Juliana das Neves Azevedo Cabral,
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Segundo Secretário – Henrique Borges Rangel,
Representante Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos;

José Geraldo de Oliveira Moraes,
Representante Chefe de Setor de Cultura, Turismo e Urbanismo;

Daniele Alvarenga Ferreira,
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;

Antônio da Silveira Costa,
Representante da Comissão de Saúde, Assistência, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

Miriam Monteiro da Costa,
Representante da OAB – Subseção Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

Adilson Figueiredo,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Maria Cristina Borges,
Representante da Sociedade Civil Organizada;

Flávio Viana Nascimento,
Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art.2º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.752, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO, ainda, as regras contidas no Decreto Estadual n.º 47.454, de 21 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, haja vista o reconhecimento da necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual n.º 47.454, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica considerado **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acordo com a legislação relativa.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§2º. Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§3º. As forças Municipais de segurança, com apoio das Estaduais, deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, até o dia 31 de março de 2021, das seguintes atividades:

I - a realização de **QUAISQUER** eventos e/ou atividades com presença de público que possam ocasionar aglomeração de pessoas, tanto públicos quanto particulares, em casas de festas, clubes ou similares, bares, lanchonetes ou restaurantes;

II - a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos;

§1º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercadinhos, lojas de conveniências e estabelecimentos congêneres será limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário compreendido entre às 6h e 23h, vedando o atendimento ao público entre às 23h e 6h;

§2º. O funcionamento de clubes, casas de festas e estabelecimentos congêneres será limitado o atendimento ao público de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário compreendido entre às 6h e 23h, vedando o atendimento ao público entre às 23h e 6h, e que deverá seguir as seguintes regras:

- Fica **AUTORIZADO** o sistema self-service, desde que sejam disponibilizadas LUVAS DESCARTÁVEIS para que os clientes manuseiem os talheres e demais utensílios no local, além de álcool 70º;
- Nos estabelecimentos que utilizam do serviço de self-service é **RECOMENDADO** que um profissional, devidamente treinado e utilizando luvas descartáveis, sirva o alimento para o cliente;
- Fica **PROIBIDA** a utilização de música como forma de entretenimento, seja de maneira mecânica com DJ ou similar, ou, ainda, com música ao vivo, e, também, pistas de danças nos locais apresentados no §1º deste artigo;
- O consumo de bebidas alcoólicas no local somente será permitido aos clientes devidamente acomodados e



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, se fazendo necessário observar o limite de 05 (cinco) pessoas por mesa, exceto se todos forem pertencentes ao mesmo núcleo familiar;

- e) No horário compreendido entre as 23h e as 6h, conforme o §1, o funcionamento destes locais somente será autorizada na modalidade de *delivery* sendo a entrega de produtos realizada exclusivamente em residências, condomínios residenciais e similares, ficando assim proibida a permanência de clientes.

§3º. - Os servidores públicos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, apenas não deverão exercer suas funções laborais nas instalações físicas do órgão de lotação, se apresentarem condições clínicas extremamente vulneráveis, podendo, a critério de seu superior, exercer suas atividades em trabalho remoto (regime home office/teletrabalho), observada a natureza da atividade.

§4º. - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

- a) os receptores de transplante de órgão;
- b) os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- c) em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- d) em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- e) os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- f) aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- g) os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- h) renais crônicas com tratamento de diálise;
- i) os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- j) o portador de síndrome de Down;
- k) os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- l) os outros critérios mediante laudo médico específico.

§5º. - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§6º. - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§7º. - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Fica mantida a **SUSPENSÃO** de aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

§1º. - Fica autorizado o retorno das atividades dos cursos livres e técnicos devidamente regulamentados, principalmente os que sejam afetos à área de Saúde, desde que seguidos todos os protocolos de segurança necessários ao enfrentamento do Covid-19. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

§2º. - Fica autorizada a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854 de 31 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 5º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre;
- II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo *drive-in*, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários;
- III - atividades esportivas de alto rendimento sem público, respeitados os devidos protocolos e autorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e também atividade contemplada no Decreto Estadual n.º 47.290 de 23 de setembro de 2020;
- IV - dos pontos e locais de interesse turístico desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;
- V - de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;
- VI - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público;
- VII - lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

vedada a aglomeração de pessoas nesses locais;

VIII - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

§1º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e sem aglomeração de pessoas.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar preparações antissépticas ou sanitizantes aos clientes e funcionários.

§4º. Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 6º. FICA AUTORIZADO o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

- I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- III - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- IV - áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3anos;
- V - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e assentos, mantendo o distanciamento mínimo em 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VI - limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

VIII - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

- I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;
- III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
- IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal;
- V - limitação do atendimento e entrada ao público, fiéis e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.
- VI - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todo público, fiéis e colaboradores na entrada das igrejas e templos religiosos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentem temperaturas febris;

Art. 8º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I - garantir a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação, nas equipes de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

IX - limitação do atendimento e entrada ao público e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

X - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICA AUTORIZADO o funcionamento das "feiras ao ar livre", que deverão seguir as seguintes regras:

I - uso de máscara obrigatório de todos os clientes, funcionários e colaboradores das barracas;

II - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as barracas;

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todas as barracas;

IV - não será permitida a venda de verduras fora de embalagens plásticas;

V - não será permitida a consumação de produtos e alimentos na feira, todas as mercadorias deverão ser embaladas para que o cliente a leve consigo para sua casa ou outrolocal;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

VI - os proprietários, funcionários e colaboradores deverão fiscalizar e proibir que os clientes encostem nos produtos e que fiquem encostados ou circulando dentro das barracas.

Art. 10. O funcionamento de ACADEMIAS e similares deverão seguir as seguintes regras:

I - fiscalizar e exigir o uso de máscara obrigatório de todos os clientes, alunos, funcionários e colaboradores;

II - os atendimentos deverão ser realizados apenas para os clientes e alunos previamente agendados;

III - limitação do atendimento e entrada ao público e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de total de lotação;

IV - respeitar o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os aparelhos;

V - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e alunos na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

VI - deverá ser disponibilizado um tapete higiênico na entrada dos estabelecimentos e, também, álcool em gel 70% em todos os aparelhos;

VII - as pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades, somente poderão frequentar o estabelecimento em horários exclusivos para atendimento deste grupo.

Art. 11. As atividades esportivas em QUADRAS, CAMPOS, CLUBES ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO e estabelecimentos similares deverão seguir as seguintes regras:

I - Os estabelecimentos listados no caput deste artigo poderão funcionar para a realização das práticas desportivas coletivas, tais como o futebol, futevôlei, basquetebol e outros esportes coletivos, além de piscinas, sendo que esta última estará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

II - Os sócios, alunos ou demais praticantes das práticas esportivas mencionadas no inciso anterior somente poderão ingressar no clube se a sua temperatura corporal for medida e estiver dentro dos limites de segurança aconselhados pelo Ministério da Saúde;

III - Obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado álcool em gel em todos os setores e repartições no estabelecimento.

Parágrafo Único. As ACADEMIAS localizadas no interior dos estabelecimentos listados no caput deste artigo deverão seguir as regras estabelecidas no art. 10 deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. FICA AUTORIZADO o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, além do que fora exposto anteriormente neste Decreto:

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente". Para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas devem seguir as regras estabelecidas no §1º do Art. 3º;

IV - o funcionamento de "Kidsroom" com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos e desde que haja acompanhamento de recreador, sendo vedado o compartilhamento de objetos;

V - a retomada parcial, com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 (dois) metros de distanciamento, nas salas de cinemas;

VI - a realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio cumprimento de medidas preventivas e protocolos de segurança sanitária estabelecidos para resguardar o distanciamento seguro para seus participantes.

§1º. Eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, serão permitidos, desde que respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer;

§2º. Casa de Festas Infantis e espaços de recreação infantil estão autorizados a receber eventos com a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer;

§3º. Eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças deverão delimitar de forma prévia a área de realização do evento, promovendo o controle de acesso do público e demarcando lugares de forma a respeitar a delimitação de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

§4º. Este Decreto não exige os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

§5º. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e visitantes na entrada dos estabelecimentos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris, devendo, ainda, ser indispensável o uso de máscara de proteção respiratória.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As Secretarias Municipais e os demais Órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

§1º. A Vigilância Sanitária Municipal poderá estabelecer REGRAS DE CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS a cada estabelecimento, com base no índice de cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, podendo reduzir ou ampliar as limitações e, inclusive, determinar a suspensão temporária das atividades daquele estabelecimento;

§2º. Além das medidas mencionadas no caput deste artigo, os estabelecimentos que não cumprirem com as normas dispostas neste Decreto estarão sujeitas à suspensão imediata e temporária de suas atividades, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado, inclusive, com uso de força policial;

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação revogando as normas em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 16 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.754, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 3.168.000,00 para enfrentamento a COVID-19, Resolução SES nº 2192 de 03 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.752 de 16 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto de nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde e da outras Providências.

Considerando Nota Técnica CONASEMS;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), para enfrentamento a COVID-19, Resolução SES nº 2192 de 03 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	892	10.302.0101.1235.1235	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (312-002)	3.168.000,00
Total						3.168.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Resolução 2192 de 03 de dezembro de 2020, para enfrentamento a COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 19 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo-Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.755, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Revoga o Decreto nº 1.752, de 16 de março de 2021 e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou em 11 de março de 2020, a COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de notificações, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 001/2021, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, o Brasil vem sofrendo com o aumento significativo nos casos de contaminação, assim como no número de óbitos registrados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h, do dia 22 de março de 2021 até 05 de abril de 2021.

Art. 2º - Mantem-se de forma **OBRIGATÓRIA**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada (cobrindo totalmente boca e nariz) em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 05 de abril de 2021, das seguintes atividades:

- I- Academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza em espaços fechados, proibidos também a prática de esportes coletivos em espaços abertos ou fechados;
- II- Cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza;
- III- Comércio a céu aberto, inclusive feiras livres e camelôs;
- IV- Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- V- A realização de quaisquer eventos e/ou atividades com presença de público que possam ocasionar aglomeração de pessoas, tanto público como privado;
- VI- Casas noturnas e congêneres;
- VII- Parques Municipais;
- VIII- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- IX- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º - O funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, será limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 5º - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas. Sendo permitidas apenas nas seguintes condições:

- I- O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, na forma de atendimento presencial, sem a possibilidade de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.
- II- Do horário compreendido entre 17:00h às 22:00h, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo vedado qualquer outro tipo de entrega ou retirada.

Art. 6º - **FICA DETERMINADO** que, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 12:00h aos sábados, **os comércios considerados como não essenciais**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos.

Art. 7º - FICA DETERMINADO que, os estabelecimentos de comércio considerados essenciais (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias, farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação.**

Art. 8º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõem-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I- Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II- O uso obrigatório de máscaras de forma correta.
- III- Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV- Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V- Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como: idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI- Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII- Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 9º - Deverão ser afastados de suas atividades, **de forma imediata**, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 10º - FICA DETERMINADO a toda população dentro do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a **restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial atentando-se as seguintes situações:

- I- Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II- Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III- As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, até o horário de 23:00h.
- IV- Para os casos em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

- V- Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento e que receberão clientes de forma presencial deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
 - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.**
 - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
 - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimento, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Art. 11º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 12º - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 11º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 13º - As autoridades ditas no Art. 11º deste Decreto, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 14º - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.756, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Estabelece o prazo máximo para Operações de Crédito Consignados em folha de pagamento dos servidores municipais de Bom Jesus do Itabapoana - RJ."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no art. 84 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar prazo máximo para amortização de empréstimo ou financiamento consignado em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Itabapoana -RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a concessão de empréstimos ou financiamento consignado a servidor municipal da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, deverá ser amortizado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 1.598 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.757, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e a situação de crise por que passam diversos cidadãos e empresas sediadas no município, que enfrentam sérias dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 1.755, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação irá compensar, parcialmente, a esperada redução nos valores de repasses que normalmente ocorrem no início do segundo semestre;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os descontos já previstos e os vencimentos das datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os descontos, conforme abaixo:

- I. O IPTU em **Cota Única terá desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor lançado sendo prorrogado seu **vencimento até 31/05/2021.**
- II. O IPTU parcelado e sem desconto terá as seguintes datas de vencimento.
 - a. **Primeira cota** (prorrogado), **vencimento de 31/03/2021 para 31/05/2021;**
 - b. **Segunda cota** (prorrogado), **vencimento de 30/04/2021 para 30/06/2021;**
 - c. **Terceira cota** (prorrogado), **vencimento de 31/05/2021 para 30/07/2021;**
 - d. **Quarta cota** (prorrogado), **vencimento de 30/06/2021 para 31/08/2021;**
 - e. **Quinta cota** (prorrogado), **vencimento de 30/07/2021 para 30/09/2021;**

Art. 2º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que foram emitidas e distribuídas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 24 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.758, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 419.182,71 para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução das despesas de custeio com o objetivo de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta a situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto na Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, que aprova o repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para municípios com decreto de estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

Considerando o Decreto de nº 1.729 de 18 de janeiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no âmbito administrativo, fiscal e financeiro do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando o Decreto de nº 1.755 de 19 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 419.182,71 (quatrocentos e dezenove mil cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), para atender repasse do governado do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração Fiscal e Financeira, com despesas em ações e serviços de saúde pública decorrentes dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta à situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	885	10.301.0010.1234.1234	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	22 (022-001)	173.601,30
FMS	888	10.302.0010.1234.1234	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	22 (022-009)	159.658,05
FMS	886	10.301.0010.1234.1234	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-001)	85.923,36
					Total	419.182,71

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, para execução das despesas de custeio em ações e serviços de saúde pública.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 24 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.762, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou em 11 de março de 2020, a COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de notificações, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 002/2021, expedida pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, o Brasil vem sofrendo com o aumento significativo nos casos de contaminação, assim como no número de óbitos registrados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.540, de 24 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h, do dia 27 de março de 2021 até 10 de abril de 2021.

Art. 2º Mantem-se de forma **OBRIGATORIA**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada (cobrindo totalmente boca e nariz), em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 10 de abril de 2021, das seguintes atividades:

- I- Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- II- De qualquer evento público ou privado;
- III- Casas noturnas e congêneres;
- IV- Parques Municipais;
- V- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- VI- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º - O funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, será limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

Art. 6º - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas. Sendo permitidas apenas nas seguintes condições:

- I- O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, na forma de atendimento presencial, sem a possibilidade de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.
- II- Do horário compreendido entre 17:00h às 22:00h, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo vedado qualquer outro tipo de entrega ou retirada.

Art. 7º **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

- I- Será permitido o funcionamento respeitando o **limite de 30% (trinta por cento)** da ocupação do



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

respectivo templo religioso, a serem realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

- II- As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h às 17:00h.

Art. 8º - FICA DETERMINADO que, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 12:00 aos sábados, **os comércios considerados como não essenciais**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados, descritos no Art. 10º

Art. 9º - FICA DETERMINADO que, os estabelecimentos de **comércio considerados essenciais** (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação** e adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente, no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 10º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõem-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I- Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II- O uso obrigatório de máscaras de forma correta.
- III- Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV- Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V- Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como: idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI- Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII- Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 11º - Deverão ser afastados de suas atividades, **de forma imediata**, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 12º - Fica autorizado a convocação, através dos órgãos descritos no art.14º, de servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para que se atenda as demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - FICA DETERMINADO a toda população dentro do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a **restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I- Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II- Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III- As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, até o horário de 23:00h.
- IV- Para os casos em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, exclusivamente, para finalizar as referidas entregas.
- V- Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
 - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
 - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
 - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimento, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa, àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 14º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 15º - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 14º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - As autoridades ditas no Art. 14º deste Decreto, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 17º - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 18º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 27 de março de 2021, revogando as normas em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAYASSOS DO CARMO CÝRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.753, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 88.984,15 para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução das despesas de custeio com o objetivo de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta a situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto na Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, que aprova o repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para municípios com decreto de estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

Considerando o Decreto de nº 1.729 de 18 de janeiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no âmbito administrativo, fiscal e financeiro do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando o Decreto de nº 1.744 de 01 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 88.984,15 (Oitenta e oito mil, novecentos e oitenta quatro reais e quinze centavos), para atender repasse do governado do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração Fiscal e Financeira, com despesas em ações e serviços de saúde pública decorrentes dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta à situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS		10.302.0101.1233.1233	Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-009)	88.984,15
Total						88.984,15

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, para execução das despesas de custeio em ações e serviços de saúde pública.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, em 16 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.454, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Institui o "Dia do Músico Bonjesuense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Músico Bonjesuense".

Art. 2º - A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22(vinte e dois) de novembro, acompanhando o dia Mundial do Músico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 18 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.455, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica estabelecido o piso salarial para referidas categorias de servidores no Município de Bom Jesus do Itabapoana no valor de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art 2º - A diferença entre 01/01/2021, até a data da presente Lei, será pago dentro do exercício financeiro de 2021.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 24 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
SMASH – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, como CONTRATANTE, e a SALT – SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR LUIZINHO TEIXEIRA, como CONTRATADA.

Por este instrumento particular que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, aquela com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, e esta com sede na Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158, Bairro Centro, neste Município, inscrito no CNPJ SOB N.º 28.812.972/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e, também, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN, brasileira, divorciada, inscrita no C.P.F. nº 629.750.720-15 e no RG sob o nº 35.049.085-0, DETRAN RJ, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a SALT - SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR LUIZINHO TEIXEIRA, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Expedicionário Paulo Moreira, nº 67 – Bairro Centro em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob n.º 30.406.086/0001-18, neste ato representada pela Presidente, a Senhora DALVA MARTINS PEREIRA, casada, brasileira, portadora do RG 08.245.970-2 – Detran/RJ e do CPF nº 025.034.297-93, residente e domiciliada à Rua Maria da Conceição B. de Oliveira, nº 44 – Bairro Belvedere em Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm justo e acordado o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020, e resolvem celebrar o presente, conforme despacho autorizativo do Senhor Prefeito, e, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo de Termo de Fomento n.º 01/2020, o acréscimo no número de jovens/adolescentes atendidos, o aditamento de valor e do período de execução do objeto contratual, constantes nas cláusulas primeira, quinta e sétima do Termo de Fomento n.º 01/2020, com fundamento no artigo 65, inciso I alínea b (ou II alínea b ou §2º), da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Fomento n.º 01/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
SMASH – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O atendimento passará a ser de 34 jovens/adolescentes, com expectativa de crescimento de meta para 40 jovens/adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 14 a 18 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Aditivo de Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Programa de Trabalho: 08.244.0056.2206.2206
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 03 e 25
Ficha: 775 e 880
Valor: R\$ 253.820,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA- DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 01/2020 com vistas à execução das ações socioassistenciais de Proteção Social Básica propostas pela Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Aditivo ao Termo de Fomento estão fixados em R\$ 253.820,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais) distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

MÊS	DATA DA LIBERAÇÃO	VALOR
Janeiro	31/01/2021	R\$ 20.885,00
Fevereiro	28/02/2021	R\$ 20.885,00
Março	31/03/2021	R\$ 20.885,00
Abril	30/04/2021	R\$ 20.885,00
Maio	31/05/2021	R\$ 20.885,00
Junho	30/06/2021	R\$ 20.885,00
Julho	31/07/2021	R\$ 20.885,00
Agosto	31/08/2021	R\$ 20.885,00
Setembro	30/09/2021	R\$ 20.885,00
Outubro	31/10/2021	R\$ 20.885,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
SMASH – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Novembro	30/11/2021	R\$ 20.885,00
Dezembro	31/12/2021	R\$ 24.085,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 16 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

DALVA MARTINS PEREIRA
SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR LUIZINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE

RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

1-
Bruno Cyffert Coelho Marques dos Santos

2-
Adriano Cordeiro de Rezende



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMADA PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021 - FME PROCESSO Nº 1038/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **14/04/2021** (Quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - FME**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE FECHADURA COM ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS, PORTÕES, GAVETAS, ARMÁRIOS E COFRES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 18 de março de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PORTARIA N.º 36, DE 15 MARÇO 2021.

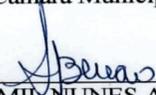
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

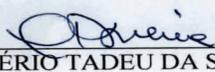
EXONERAR, a senhora MAYRA RAMOS DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, símbolo ref. CC1, Anexo I da Lei Municipal nº 1.257 de 08 de fevereiro de 2017, por determinação da Presidência da Câmara Municipal nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.374 de 22 de maio de 2019, valendo esta portaria a contar desta data.

Registre-se, afixe, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 15 de março de 2021.


LUCIARA AMIL NUNES AZEVEDO
Presidente


MARCELO VIEIRA PEREIRA
Primeiro Secretário


CLÉRIO TADEU DA SILVA
Segundo Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PORTARIA N.º 37, DE 16 MARÇO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora ESTEFANI SILVEIRA DA SILVA do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, símbolo ref. CC1, Anexo I da Lei Municipal nº 1.257 de 08 de fevereiro de 2017, por determinação da Presidência da Câmara Municipal nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.374 de 22 de maio de 2019, valendo esta portaria a contar desta data.

Registre-se, afixe, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 16 de março de 2021.


LUCIARA AMIL NUNES AZEVEDO
Presidente


MARCELO VIEIRA PEREIRA
Primeiro Secretário


CLÉRIO TADEU DA SILVA
Segundo Secretário



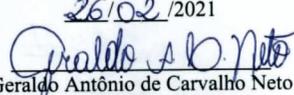
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO PROCESSO N.º 033/2021**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;
Contratado: KAROLINE DA SILVA RODRIGUES MERCEARIA; Objeto:
Fornecimento de material de limpeza para a Câmara Municipal de Bom
Jesus do Itabapoana; Valor Total de R\$ 8.654,36 (oito mil, seiscentos e
cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos); Prazo de Vigência: 12
(doze) meses; Data de Encerramento: 26/02/2022

Certifico que o presente documento
foi publicado no quadro de avisos
na presente data.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ
26/02/2021


Geraldo Antônio de Carvalho Neto
Chefe da CPL



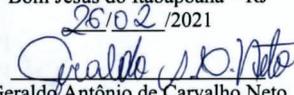
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO PROCESSO N.º 030/2021**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;
Contratado: PORTALGOV SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI; Objeto:
Prestação de serviço especializado de suporte técnico de primeiro e
segundo níveis em microinformática para a Câmara Municipal de Bom
Jesus do Itabapoana; Valor Total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil
e oitocentos reais); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data de
Encerramento: 26/02/2022

Certifico que o presente documento
foi publicado no quadro de avisos
na presente data.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ
26/02/2021


Geraldo Antônio de Carvalho Neto
Chefe da CPL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.763, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 289.886,25 para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução das despesas de custeio com o objetivo de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta a situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto na Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, que aprova o repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para municípios com decreto de estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

Considerando o Decreto de nº 1.729 de 18 de janeiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no âmbito administrativo, fiscal e financeiro do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando o Decreto de nº 1.755 de 19 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus



Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

(COVID-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 289.886,25 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para atender repasse do governado do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração Fiscal e Financeira, com despesas em ações e serviços de saúde pública decorrentes dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta à situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	884	10.302.0010.1234.1234	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-009)	289.886,25
					Total	289.886,25

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, para execução das despesas de custeio em ações e serviços de saúde pública.

Art. 3º. Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMUTA DE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, entidade da Administração direta com sede na AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, nº 68 - Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 28.812.972/0001-08, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, portador do RG. nº 204979082 e CPF nº 057.707.047-99, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabello, Nº 4 Centro, Natividade - RJ, aqui representado por seu prefeito, Sr. **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE** portador do RG. nº 064691165 e CPF nº 771.174.337-87, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana - RJ e Natividade - RJ, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores: ANA CAROLINA CONSTANTINO TINOCO, Assistente Social, do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, com carga horária de 30 horas, matrícula nº 9173 e GEÓRGIA SANTANA DA SILVA MANSUR, Assistente Social, do quadro da Prefeitura Municipal de Natividade, com carga horária de 30 horas, matrícula nº 3761.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º - Compete ao Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**:

I - Ceder a servidora **ANA CAROLINA CONSTANTINO TINOCO**, Assistente Social, para prestar serviços no



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Município de Natividade, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
II - assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo Município de Natividade - RJ, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Natividade para as devidas providências;
V - administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública do município;
VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Município.

§2º - Compete ao Município de NATIVIDADE - RJ:

I - Ceder a servidora **GEORGIA SANTANA DA SILVA MANSUR**, Assistente Social, para prestar serviços no Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II - assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ para as devidas providências;

V - administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 04 (quatro) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§2º - Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

§3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro de Bom Jesus do Itabapoana - RJ para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Bom Jesus do Itabapoana para Natividade (RJ), 10 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
PREFEITO DE NATIVIDADE

Testemunhas:

1 - *Paula Ferreira dos Santos*
RG: 21.192.218-6
CPF: 113.204.807-99

2 - *Josimar Garcia Bastos*
RG: 08.906088-3
CPF: 013.966.817-95



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 448/2021, de 20 de janeiro de 2021
Interessado: Ana Carolina Constantino Tinoco
Assunto: Solicitação de permuta

Bom Jesus do Itabapoana, 22 de março de 2021.

DECISÃO

Nos termos do que os autos constam, considerando o douto parecer jurídico,

DEFIRO O PEDIDO.

(a) Encaminhe o presente processo administrativo ao Secretário de Administração (R.H.), para as devidas anotações e atualizações na pasta funcional da funcionária;

Cumpra-se.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSOS Nº 2874/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **13/04/2021** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, ADOÇANTE E AÇUCAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSOS Nº 2297/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **15/04/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E FUNILARIA, COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de março de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

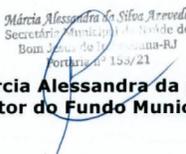


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2021 - FMS
PROCESSO Nº 1696/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **16/04/2021** (Sexta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - FMS**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS, PARCIAIS REMOVÍVEIS (COM ESTRUTURA METÁLICA) E CORONÁRIAS DE RESINA E DE METAL; ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO NA REABILITAÇÃO ORAL ESTABELECEDO FUNÇÃO ESTÉTICA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de março de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Fortaleza nº 158/21

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

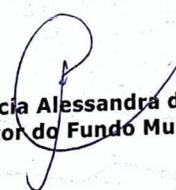


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021 - FMS
PROCESSO Nº 1041/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **26/04/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - FMS**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL, PROCESSO SOCIAL E VIGILÂNCIA AMBIENTAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de março de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 - EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 01/2021

Concurso Público nº 001/2019 – Edital 02/2019 - Homologado através do Decreto nº 1605/20, de 14 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 02/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, Decreto nº 1605 de 14 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 1.474/2020 de 05 de fevereiro de 2020 e suas alterações, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem - ANEXO I deste Edital, para tomar posse no dia **05 de abril de 2021**, às 14 horas no Auditório Iracema Seródio Boechat, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

ANEXO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 114 Professor I Educação Infantil	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Infantil.	01	30h
38º COLOCADO	VIVIANE PEREIRA DA SILVA ACIOLI – em face de desistência do 37º colocado			

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 115 Professor I Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	02	30h
47º COLOCADO	ANA TEREZINHA DE JESUS SOUZA – em face do não comparecimento do 29º colocado			
48º COLOCADO	THAIS MACEDO PONTES – em face do não comparecimento do 31º colocado			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

CÓDIGO: 103 Professor II – Ciências Biológicas		Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências.	02	23h
5º COLOCADO	VINICIOS BASTOS DE SOUZA - em face do não comparecimento do 3º colocado			
6º COLOCADO	ADOLFO OLIVEIRA CRAVINHO - em face do não comparecimento do 4º colocado			
CÓDIGO: 105 Professor II – Geografia		Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia.	01	23h
3º COLOCADO	EMERSON TEBALDI POUBEL - em face do não comparecimento do 2º colocado			
CÓDIGO: 106 Professor II – História		Curso de Graduação em Licenciatura Plena em História.	01	23h
3º COLOCADO	RAPHAEL RODRIGUES AURICH - em face do não comparecimento do 2º colocado			
CÓDIGO: 110 Professor II – Música		Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Música ou outras licenciaturas com certificação em Curso de Música fornecido por instituição devidamente reconhecida	01	23h
2º COLOCADO	EDUARDO TATAGIBA HISSA - em face da desistência do 1º colocado			

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 31 de março de 2021.


Josimar Garcia Bastos
Secretário de Administração e Planejamento
Josimar Garcia Bastos
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 005/21



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 003/2021, 16 de Fevereiro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Décimo Quarto Termo Aditivo do convênio 001/2017, firmado entre o Hospital São Vicente de Paulo e o Município de Bom Jesus do Itabapoana alocando a Resolução SES nº2.207 de 11 de Janeiro de 2021 e a Resolução SES nº 1.920 de 24 de Outubro de 2019.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
PRESIDENTE DO CMS
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 002/2021, 16 de Fevereiro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação das Metas Indicadoras de Saúde Bipartite e Tripartite de Saúde referente ao exercício de 2021 para o município de Bom Jesus do Itabapoana.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.456, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do município de Bom Jesus do Itabapoana em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Município de Bom Jesus do Itabapoana reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil e protocolos sanitários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 30 de março de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 259/2021, de 13 de janeiro de 2021
Interessado: Flávia Rodrigues dos Santos Borges
Assunto: Solicitação de carga horária

Bom Jesus do Itabapoana, 16 de março de 2021.

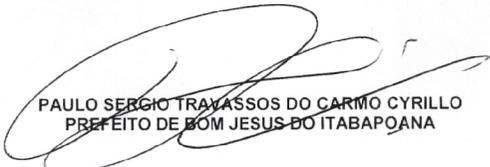
DECISÃO

Nos termos do que os autos constam, considerando o duto parecer jurídico favorável,

DEFIRO O PEDIDO.

À Secretaria de Administração e Planejamento, para as devidas anotações, como de costume.

Cumpra-se.


PAULO SÉRGIO TRAXASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

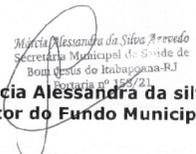


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 003/2021 - FMS PROCESSO Nº 1134/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **20/04/2021** (Terça-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - FMS**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL E PROCESSO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de março de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Coordenadoria de Saúde
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

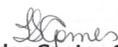


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 010/2021 - FME PROCESSO Nº 292/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **19/04/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCAIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO GRAMPO E PAPEL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de março de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação

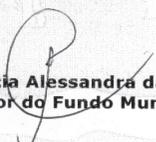


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021 - FMS PROCESSO Nº 1041/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **26/04/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - FMS**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL, PROCESSO SOCIAL E VIGILÂNCIA AMBIENTAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de março de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PMBJI/RJ
PROCESSO Nº 2022/2021
RUBRICA: FLS.:

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 2022/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações realizada pela resolução n.º 004/2015, 011/2016 e 020/2020

PRAZO: As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, dirigidos ao Setor de Licitações, a partir da publicação deste aviso, até o 15º dia útil posterior a publicação; findando no dia 23 de abril de 2021 às 12:00 horas;

ABERTURA DOS ENVELOPES: 9 horas do dia 26 de abril de 2021.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

LOCAL DE CONSULTA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Demais informações poderão ser obtidas licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.453, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, reestruturando a Controladoria Geral do Município, complementando as normas dispostas na lei municipal 1.254/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organiza sob a forma de Sistema de Núcleos de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades, além de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e Órgãos de Controle Externo.

Art.2º. Para fins desta lei, considera-se:

- I. Controle Interno – responsável pela análise e controle procedimental dos processos administrativos em trâmite na Administração Municipal, garantindo o respeito e obediência às normas legais, principalmente as exigíveis pela Lei quanto ao conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- II. Núcleos de Controle Interno – conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma Unidade Central de coordenação, orientada para o desempenho das



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

atribuições de Controle Interno e que irão gerar núcleos estruturados nos Fundos Municipais subordinados ao Órgão Central de Controle;

- III. Auditoria – Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, enforcando e garantindo o respeito às normas e procedimentos legais;

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade, correta aplicação das subvenções e, ainda, prevenindo a ocorrência de renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os Órgãos e Agentes Públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) estão sujeitos à análise e inspeções feitas pelo Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E FINALIDADE

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município, já instaurada pela Lei Municipal 1.254/2017, será chefiada por um CONTROLADOR GERAL, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica autorizado **ACESSO IRRESTRITO** a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da Controladoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições Constitucionais e as previstas nessa Lei, além da Lei 1.254/17, o Controlador Geral poderá emitir Instruções Normativas, de **OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA** no Município, com a finalidade de estabelecer padronização das atividades, sobre a forma de Controle Interno e, ainda, esclarecer eventuais dúvidas procedimentais.

Art. 8º. Para assegurar a eficácia do Controle Interno Municipal, a Controladoria Geral do Município efetuará, ainda, a fiscalização dos atos e contratos da Administração que resultem receita e despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, sempre através de um Auditor Municipal.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, à Controladoria Geral do Município, imediatamente após sua conclusão ou publicação, os seguintes atos, quando couber:

- I. A Lei e Anexos relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II. O Organograma Municipal atualizado;
- III. Os Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os Convênios, Termos de Acordo, Cooperação e Ajustes e outros instrumentos congêneres;
- IV. Os nomes de Todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme Organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V. Os concursos realizados, incluindo Processos Seletivos, e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI. O Plano de Ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Verificada a irregularidade e/ou ilegalidade de algum processo administrativo, seja através de ato ou contrato, a Controladoria Geral do Município, de imediato, dará ciência ao Gestor responsável pelo setor, órgão ou Secretaria



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

responsável/interessado pelo processo ao qual o ato ou fato foi apurado, que deverá adotar as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Caso seja possível corrigir a irregularidade e/ou ilegalidade apurada, com base no princípio da autotutela, deverá fazê-lo imediatamente, tomando medidas para evitar ocorrências semelhantes, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade;

§2º. Caso não seja possível corrigir a irregularidade e/ou ilegalidade apurada, nos termos do parágrafo anterior, deverá proceder na suspensão sumária do ato, e, logo em seguida, instaurará um processo administrativo para a apuração do alcance dos efeitos do fato.

§3º. Esgotadas as medidas apresentadas no parágrafo anterior, e sendo apurada a ocorrência de danos ao erário, o Gestor deverá dar ciência ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá exigir a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento da lei em um prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º. Em caso de não realização de tomada de providências pelo Chefe do Executivo no referido prazo, a Controladoria Geral do Município deverá ser imediatamente comunicada, que promoverá a instauração de uma Tomada de Contas, nos termos apresentados pela Deliberação TCE/RJ n.º 279/2017 ou outra normativa que a complementar ou substituir.

§5º. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias do conhecimento do fato, a Controladoria Geral deverá encaminhar, em meio eletrônico, comunicação da Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio da Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral do Município deverá ser informada de **TODAS** as solicitações, determinações, sugestões, recomendações, votos e decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado à Prefeitura Municipal, seus servidores, Secretarias e Fundos, e, ainda,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

deverá ser comunicada acerca de todas as respostas, consultas e demais documentações e informações a serem enviadas ao Tribunal.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES VINCULADOS AO CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Controlador Geral do Município, que passa a exigir formação profissional de nível superior, e cujas atribuições principais foram estipuladas pela Lei Municipal n.º 1.254/17, será o Gestor e Ordenador das atividades e condutas das Unidades Municipais de Controle Interno.

Art. 12. **VETADO**

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS FUNCIONAIS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Constitui-se como garantia funcional do Controlador Geral e dos demais membros das estruturas pertencentes ao Controle Interno Municipal, além das dispostas na Lei 1.254/17:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II. O acesso à quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários e/ou indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Os servidores pertencentes aos quadros do Controle Interno Municipal, e todas as suas estruturas, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos ao qual tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§3º. Constitui-se como garantia funcional do Técnico de Controle Interno a inamovibilidade, o que proíbe a Administração Pública Municipal deslocar os referidos servidores para outros setores ou Secretarias, que não o da Controladoria Geral e seus núcleos de Controle Interno, excetuando-se para o cumprimento de Funções Gratificadas ou Cargos de Confiança.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Ficam criados os Núcleos de Controle Interno, setores integrantes do Sistema Municipal de Controle Interno e subordinados à Controladoria Geral do Município.

§1º. Ficam criados 03 (três) núcleos de controle interno, a serem instituídos diretamente nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

§2º. As atividades dos Núcleos de Controle Interno serão exercidas pelos Assessores Técnicos, cujas atribuições estão dispostas no Art. 12, §2º, inc. II deste Decreto, atuando proativa e preventivamente, enviando despachos, memoriais e sugestões de pareceres acerca documentações, processos, ações, programas e projetos em trâmite naquela Secretaria Municipal à Controladoria Geral, de forma a viabilizar as atividades da Controladoria Geral do Município.

§3º. Além das atividades dispostas no Art. 12, §2º, inc. II deste Decreto, os Assessores Técnicos lotados Núcleos de Controle Interno deverão promover a análise dos balancetes mensais e as notas de empenho, pagamento e seus respectivos comprovantes de despesas, do mês imediatamente anterior ao atual, que deverão ser enviado ao Assessor Técnico responsável pela Secretaria Municipal ao qual o Núcleo de Controle Interno estiver instalado, de forma a garantir o atendimento da regra estabelecida pelo Art. 11 da Instrução Normativa 02/2018 - de lavra da Controladoria Geral do Município, e/ou quaisquer outras normas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

municipais que a substituam, ou complementem, e que tratem de similar disposição.

§4º. Em razão de sua independência funcional, os Assessores Técnicos não são subordinados ao gestor da Secretaria Municipal a qual estiverem fisicamente lotados, mas deverá dispensar, ao estes, o respeito e autoridade que lhe são devidas, não tendo, portanto, poder de mando ou decisão acerca de atos de Gestão naquela secretaria, lhe cabendo tão somente, e quando solicitado pelo referido Gestor, poder de emitir sugestões técnicas, às quais serão cíveis e criminalmente responsáveis em caso de culpa ou dolo, e que poderão ser revistas pelo Controlador Geral, que as revogará, caso sejam ilegais, ilegítimas, irrazoáveis ou injustificadas e as ratificará, caso acertadas.

CAPÍTULO VIII

DOS PLANOS ANUAIS DE AUDITORIA – PAI

Art. 15. Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, a Controladoria Geral do Município, com o apoio do Auditor Contábil, irá elaborar Normativa acerca do Plano de auditorias a serem realizadas naquele exercício, com um cronograma de ações planejadas de controle prévio.

§1º. Para a elaboração do PAI, serão considerados os processos, ações e temas passíveis de auditoria, cuja prioridade e programação será estimada com base em uma matriz de risco, com base nos critérios descritos na própria normativa, observando-se os temas que apresentarem maior nível de risco, ou seja, nas atividades e setores públicos que necessitem, de forma mais intensiva, da intervenção e acompanhamento do Sistema Municipal de Controle Interno.

§2º. Após a realização das auditorias, a Controladoria Geral, através do Auditor Contábil, emitirá relatórios com sugestões e recomendações de ações a serem cumpridas pelo auditado, com base no julgamento da admissibilidade, considerando fatores de necessidade e urgência, além da extensão e profundidade



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

dos exames e cujo cumprimento será monitorado pelo Sistema de Controle Interno Municipal e seus núcleos;

- I. O monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.
- II. Durante o monitoramento, o Controle Interno avaliará a extensão do cumprimento das sugestões e recomendações realizadas e, nos casos em que não incorrerem mudanças significativas e atendimento do mérito, será instaurado Processo Administrativo para a análise dos motivos do não atendimento e, caso os motivos não sejam suficientemente razoáveis, o Chefe do Executivo deverá ser comunicado do fato, de modo que as regras estabelecidas pelo Art. 9º, seus parágrafos e incisos, deste Decreto sejam cumpridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente lei regulamenta as regras estabelecidas pela Lei 1.254/2017, complementando-a no que for omissa, e a inteligência das normas e disposições contidas na presente lei deverão ser utilizadas para elidir as situações nos casos em que existirem interpretações conflitantes.

Art. 17. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 11 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana torna público que no período de 08 a 15 de abril de 2021 estarão reabertas as inscrições para o processo de formação do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 2(dois) anos, consoante disposição contida na Lei Municipal nº 531/99, regulamentada pelo Decreto Municipal 385/99.

Poderão participar, além das representações do poder público, as Entidades civilmente organizadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, representativas dos profissionais de saúde e dos usuários.

As inscrições ficam condicionadas ao envio dos seguintes documentos, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua Philomena Cyrillo, 50, centro (Posto de Saúde "Dr. José Vieira Seródio"), no horário de 13:00 horas às 17:00 horas:

- I. Ofício dirigido ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando o deferimento da inscrição, efetuando ainda a indicação dos representantes da Entidade, titular e suplente;
- II. Comprovante da existência legal da Entidade(contrato social, Estatuto de criação, dentre outros, com os registros devidos), acompanhado do instrumento de legitimação de seus dirigentes (ata eleição da diretoria, cláusula do contrato social, etc).

O indeferimento da inscrição deverá ser comunicado ao inscrito até o dia 16 de abril de 2021; cabendo recurso, a ser dirigido ao Prefeito Municipal, interposto até às 17:00 junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço mencionado.

A reunião para a escolha das Entidades será realizada no dia 20 de abril de 2021, na sede da Secretaria de Saúde, endereço já citado, às 18:00 horas, sendo presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Bom Jesus do Itabapoana, em 31 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 
1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 
2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 
3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 
4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 
5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE